

# CONTROLE ABSTRATO – Parte II

*Jurisdição Constitucional*  
*Profª Marianne Rios Martins*

# ADMISSIBILIDADE AMICUS CURIE

- Art. 7º [...]
- § 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de **outros órgãos ou entidades**. ( Lei 9868/1999)
- *Amicus curie* = amigo da Corte
- Possibilidade de ser admitida a manifestação forma de órgãos ou entidades que representem interesses passíveis de serem afetados com o julgamento da ADI

# ADMISSIBILIDADE AMICUS CURIE

- Colaborar para a participação de setores organizados da sociedade
- Torna o controle abstrato mais democrático e pluralista
- Reduz a possibilidade do STF deixar de apreciar argumentos ( causa de pedir aberta)
- Podem apresentar memoriais e excepcionalmente sustentação oral
- O RI do STF permite a sustentação oral por 15 minutos ( art. 131 §3º)
- O momento de admissão = até a entrada do processo em pauta

# ADMISSIBILIDADE AMICUS CURIE

- Não é admissível depois de concluída a instrução
- A manifestação pode ser até durante a sessão do julgamento (sustentação oral)
- Não lhes assegura a interposição de recursos (apenas embargos de declaração)
- O amicus curie também tem sido admitido no exame de repercussão geral e sumulas vinculantes, e até mesmo em recursos extraordinários em controle incidental.

# AMICUS CURIE E O NOVO CPC

- Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a manifestação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de quinze dias da sua intimação.
- § 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.
- § 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.
- § 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

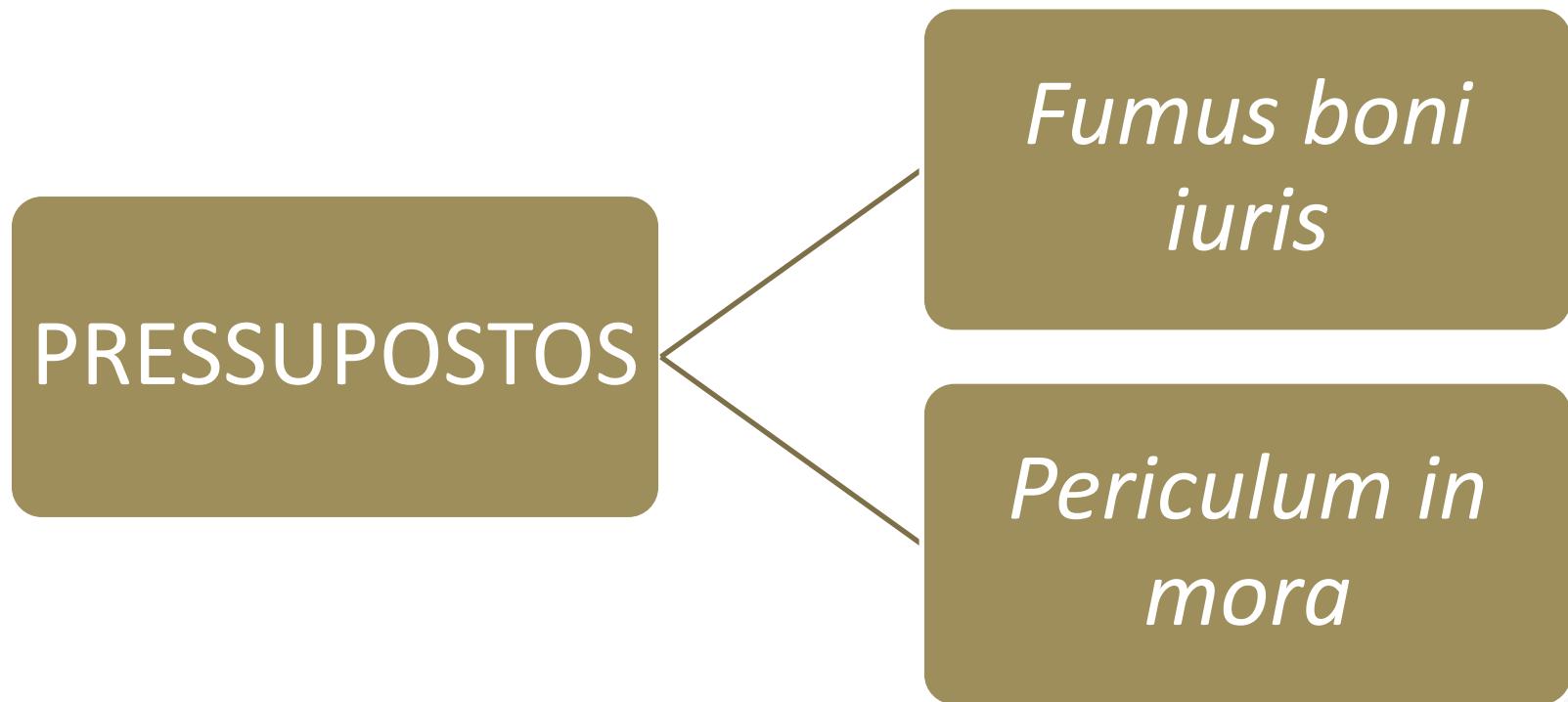
# ATUAÇÃO DO ADVOGADO GERAL DA UNIÃO

- Decorridos o prazo das informações, serão ouvidos o AGU e o PGR, cada qual manifesta-se no prazo de 15 dias.
- O AGU deverá defender o texto impugnado ( art. 103 §3º da CF) – *defensor legis*
- Porém, o STF entendeu que o AGU poderá deixar de defender a constitucionalidade da norma ( ADI3.916/2009)
- Atenção: AGU **não** é legitimado ativo

# ATUAÇÃO PROCURADOR GERAL DE REPÚBLICA

- Art. 103 [...]
- § 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal. ( CF)
- Atua como fiscal da CF
- Sua manifestação é imprescindível ( pode opinar pela procedência ou improcedência da ação)
- Ele também pode ser um legitimado ativo ( e nesse caso cabe manifestação?)
- Não pode desistir da ação

# MEDIDA CAUTELAR EM ADI



# MEDIDA CAUTELAR EM ADI

## FORÇA DA MEDIDA

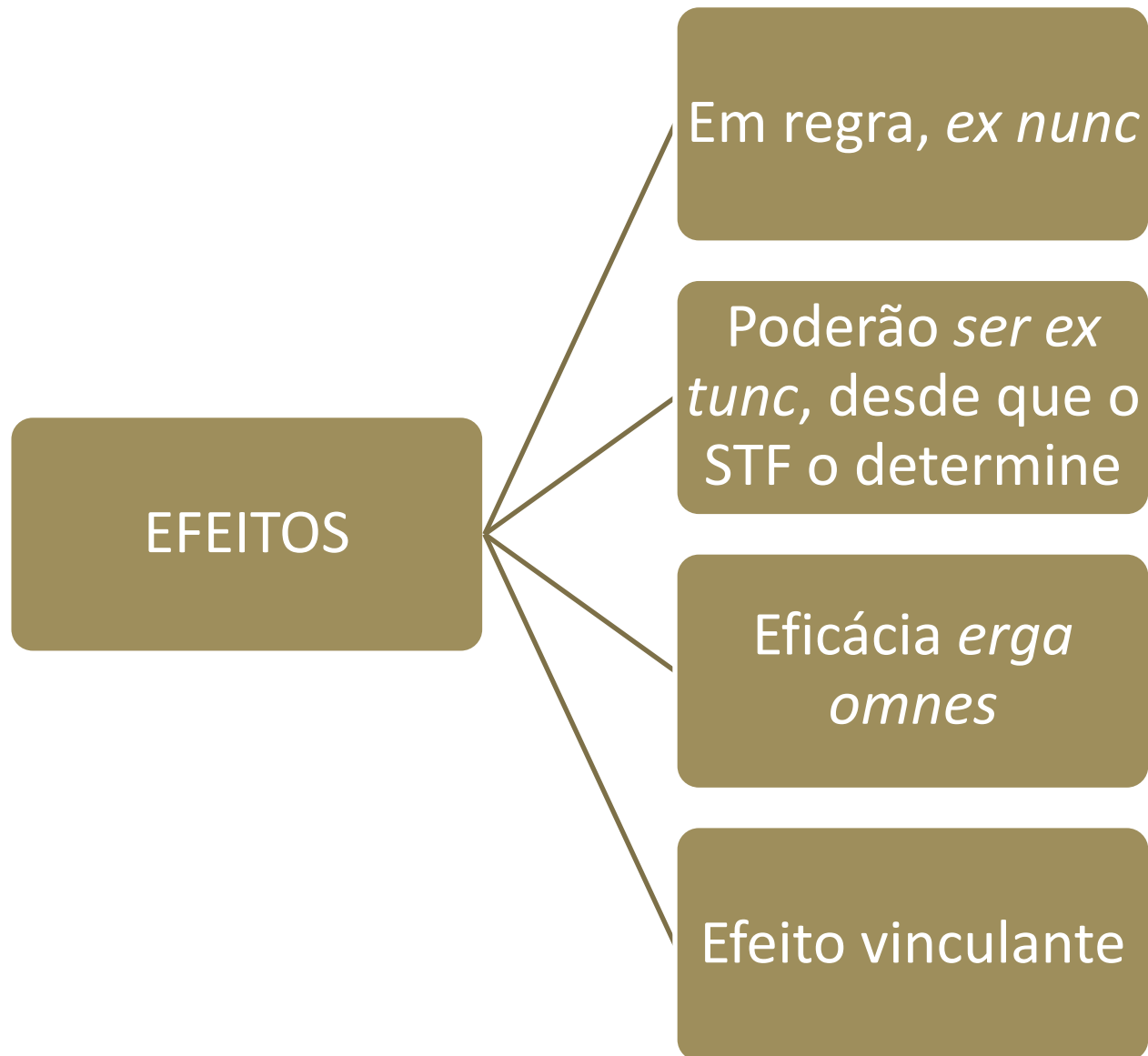
```
graph LR; A[FORÇA DA MEDIDA] --- B[Suspende a eficácia da norma impugnada até o julgamento do mérito]; A --- C[Suspende o julgamento de processos que envolvam a aplicação da norma]; A --- D[Torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo manifestação do STF em contraditório];
```

Suspende a eficácia da norma impugnada até o julgamento do mérito

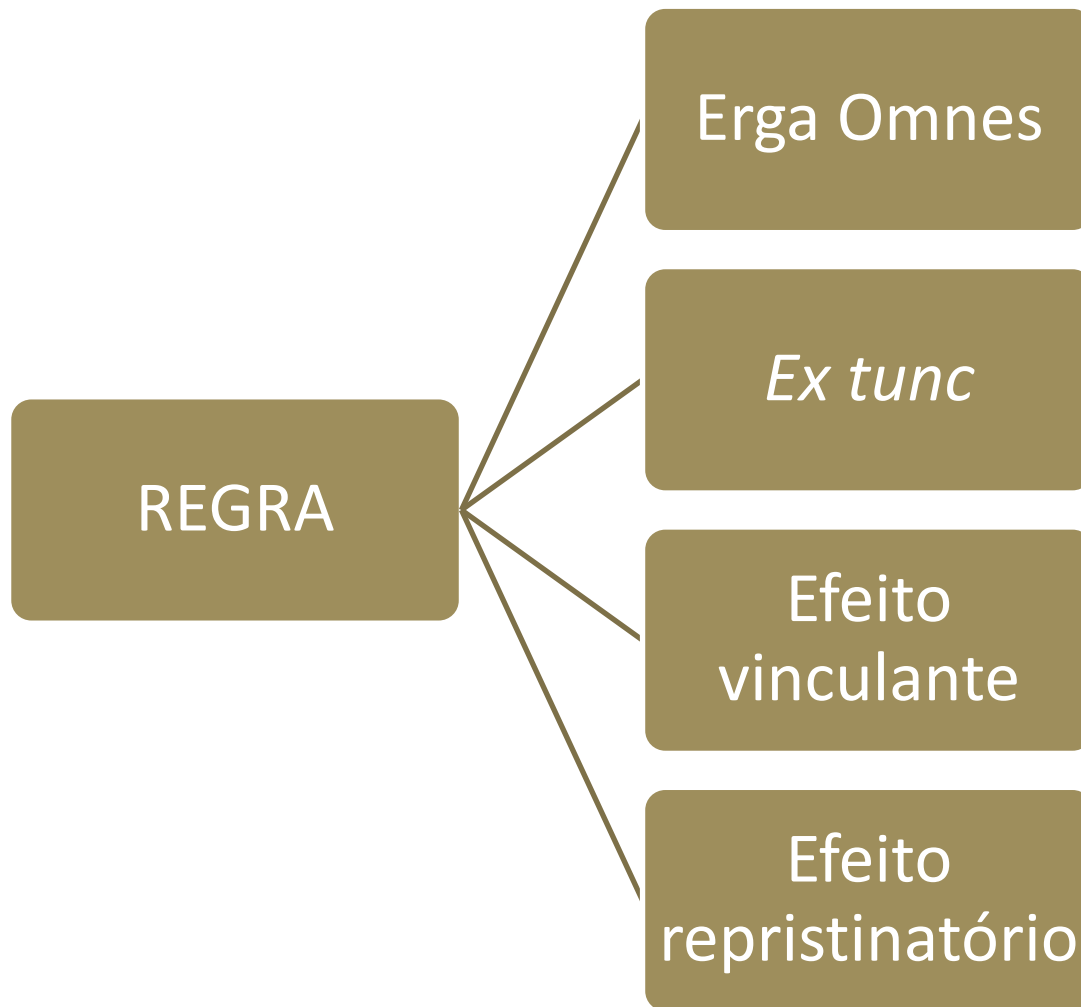
Suspende o julgamento de processos que envolvam a aplicação da norma

Torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo manifestação do STF em contraditório

# MEDIDA CAUTELAR EM ADI



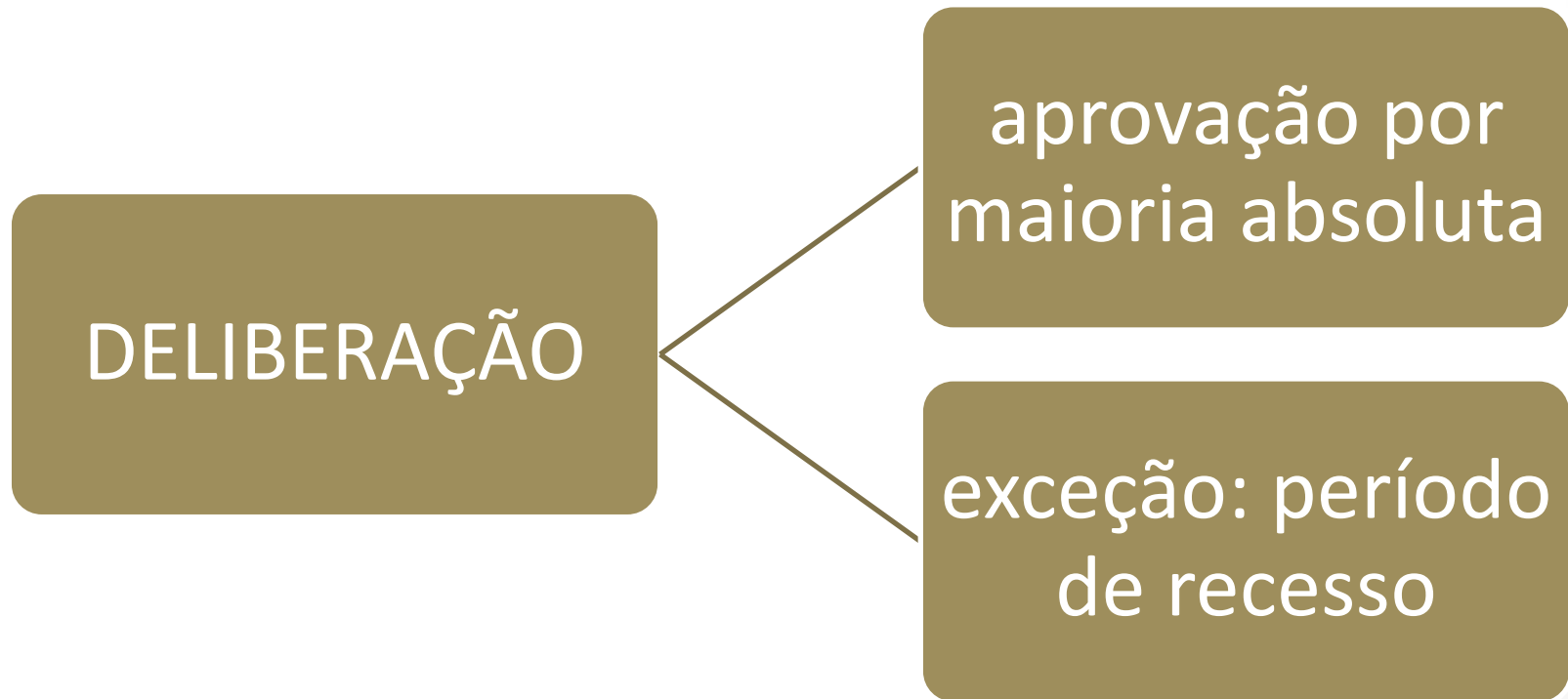
# EFEITOS DECISÃO DE MÉRITO



# EFEITOS DECISÃO DE MÉRITO

- Exceção:
- Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista **razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social**, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado (**ex nunc**) ou de outro momento que venha a ser fixado. ( Lei 9.868/99)

# MEDIDA CAUTELAR EM ADI



# MEDIDA CAUTELAR EM ADI

INÍCIO DA EFICÁCIA  
DA MEDIDA

Data de publicação  
da Ata de  
julgamento no D.O.

